

## O ABORTO E SUAS CONTROVÉRSIAS

Ana Carolina Paiva<sup>1</sup>

Anis Fernandes<sup>2</sup>

Isabelle Vital<sup>3</sup>

Paula Maulaz<sup>4</sup>

Phamella de Paula<sup>5</sup>

### RESUMO

O objeto do presente estudo é a descriminalização do aborto, abordado por meio de argumentos a favor e contra, considerando suas implicações na saúde pública e nas liberdades individuais das mulheres. Para tanto, busca-se analisar os argumentos positivos e negativos relacionados à descriminalização do aborto, examinando a questão através das perspectivas de autonomia feminina, ética, saúde pública e equidade social. A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem bibliográfica e documental, tendo como foco uma análise crítica dos pontos de vista apresentados no texto. Foram explorados dados de pesquisas nacionais, bem como argumentos de especialistas, a fim de fornecer uma visão abrangente sobre o tema.

**PALAVRAS-CHAVE: ABORTO. DESCRIMINALIZAÇÃO. SAÚDE DA MULHER.**

---

<sup>1</sup> Graduanda de Direito nas FIVJ (Faculdades Integradas Vianna Junior).

<sup>2</sup> Graduanda de Direito nas FIVJ (Faculdades Integradas Vianna Junior).

<sup>3</sup> Graduanda de Direito nas FIVJ (Faculdades Integradas Vianna Junior).

<sup>4</sup> Graduanda de Direito nas FIVJ (Faculdades Integradas Vianna Junior).

<sup>5</sup> Graduanda de Direito nas FIVJ (Faculdades Integradas Vianna Junior).

## INTRODUÇÃO

Tema polêmico e muito discutido em todo o mundo, o aborto é um dos grandes problemas da saúde pública, atualmente, no Brasil. Sua prática é proibida, conforme prevê o Código Penal (BRASIL, 1940), nos artigos 124 a 127, exceto em casos de estupro, de feto anencefálico ou quando a gravidez apresenta riscos de vida à mãe (art. 128). Em contrapartida, em nações como os Estados Unidos, o aborto é legalizado em diversos estados.

Os dados não mentem: mesmo sendo proibido, o aborto é uma prática comum no país e é praticado por todos os tipos de mulheres. Comparando dados da PNA (Pesquisa Nacional do Aborto) entre 2010 e 2016, é possível ver que o número de abortos praticados por mulheres é bem próximo nesse período (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017). Logo, pode-se concluir que a política pública de combate ao aborto não é, e nunca foi, eficaz. Ainda, mais da metade (55%) dos abortos praticados no mundo inteiro, entre 2010 e 2014, foram feitos de forma segura, com profissionais e em condições ideais, enquanto os outros 45% foram praticados de forma não-segura. Destes, 97% em países em desenvolvimento, na África, na Ásia e na América do Sul.

É um fato, portanto, que, criminalizado ou não, o aborto é praticado de forma recorrente no país. A questão que temos que levantar, diante disso, é o porquê de sua criminalização, quais são as consequências de um aborto mal realizado, seus efeitos na saúde pública, se é realmente viável continuar tratando-o como crime, e os argumentos que estão em torno disso.

O objetivo geral deste estudo, assim, é analisar os argumentos favoráveis e contrários à descriminalização do aborto no Brasil e as consequências dele no âmbito social e na saúde pública. O estudo foi feito através de pesquisa bibliográfica e documental e, a partir disso, foram observadas as consequências na nossa sociedade. Nela, as mulheres pobres e negras são as que mais sofrem com o aborto, tendo em vista as péssimas condições em que realizam o procedimento,

podendo levar, inclusive, a complicações na saúde pública, gerando um alto gasto, ao sistema ter de arcar com procedimentos pós-aborto gerados por complicações causadas pelo aborto clandestino. Para além disso, salta os olhos os episódios de morte, que pode ser observada pela alta taxa de mortalidade de mulheres que abortam de forma ilegal.

O presente artigo possui três focos de interesse: o primeiro analisa o lado favorável à descriminalização do aborto, entendendo-o como uma questão de saúde pública e que é inadmissível que as mulheres continuem privadas dos direitos sobre seus próprios corpos; o segundo trata do lado desfavorável à descriminalização, compreendendo a prática como um ato contra a vida e os direitos do feto; e o terceiro analisa o meio social, isto é, como ele interfere diretamente na questão.

A defesa da descriminalização do aborto traz à tona argumentos sólidos a favor de uma mudança na legislação. Primeiramente, reconhece a autonomia e a liberdade de escolha das mulheres sobre seus corpos, permitindo que tomem decisões informadas e conscientes sobre questões reprodutivas. Além disso, a legalização garante procedimentos seguros, reduzindo riscos de complicações e mortes associadas a abortos clandestinos e inseguros. Isso resulta em um impacto positivo na saúde pública, uma vez que diminui a taxa de mortalidade das mulheres e evita gastos excessivos com tratamentos por complicações pós-aborto. A descriminalização também é um passo em direção à equidade social, assegurando que mulheres de todas as classes tenham acesso a cuidados médicos adequados.

Por outro lado, há argumentos contrários à descriminalização que merecem consideração. Muitos desses argumentos estão enraizados em questões éticas e morais, particularmente aqueles associados a uma visão do feto como ser de direitos intrínsecos desde a concepção. Para os contrários, a legalização do aborto entra em conflito com o valor da vida fetal, levantando preocupações sobre a moralidade da prática. Além disso, questões religiosas desempenham um papel importante nas objeções à descriminalização, uma vez que muitas crenças consideram o aborto como um ato imoral.

Independentemente das posições individuais, o debate sobre a descriminalização do aborto é crucial para moldar políticas que afetam a vida das mulheres e a sociedade como um todo. As perspectivas apresentadas evidenciam a necessidade de abordagens sensíveis, informadas e inclusivas, ao lidar com essa questão complexa. Encontrar um ponto de equilíbrio entre direitos reprodutivos, considerações éticas e preocupações de saúde pública é fundamental para garantir um debate informado e uma decisão que reflita as necessidades e os valores da sociedade.

## **1 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO**

Abortar não é fácil, trata-se de um procedimento arriscado e precisa coragem para fazê-lo. É preciso entender que o ato é doloroso, arriscado para a mulher, e pode causar sequelas para sempre, tanto físicas, quanto psicológicas. Ainda, existe o pensamento equivocado de que, caso o aborto seja legalizado, haverá um grande aumento na procura por esse procedimento, ou seja, que as mulheres passarão a querer abortar sempre. É importante deixar claro que tal pensamento não tem nenhum fundamento. Por isso, serão apresentados argumentos que mostram o contrário, todos baseados em estudos científicos acerca do assunto.

Em primeira análise, é importante observar o que os dados podem nos dizer sobre o aborto. A PNA 2016 (Pesquisa Nacional do Aborto), desenvolvida pelo Anis (Instituto de bioética), citada por Diniz, Medeiros e Madeiro (2017) trazem informações importantíssimas acerca do assunto. A primeira delas é a de que o aborto é principalmente praticado por mulheres mais velhas, entre 30 e 39 anos, o que vai contra o mito de que, caso legalizado, a prática entre as jovens cresceria. Além disso, mesmo sendo proibido em muitos casos pela Constituição de 1988, comparando os dados das PNA 2010 e 2016, vê-se que não houve aumento ou diminuição considerável entre as duas datas. Ou seja, o aborto é um problema

persistente na sociedade brasileira, ainda que atinja as mulheres de formas diferentes, dependendo da classe social e da raça, por exemplo.

Também se mostra necessário falar sobre o direito reprodutivo das mulheres. Segundo Nascimento (2011), em seu artigo “Dignidade da pessoa humana e a condição feminina: um olhar sobre a descriminalização do aborto”, muito se fala em direito à vida do feto, porém se esquece que a mulher também possui esse direito, além de seus direitos sexuais e de reprodução. Segundo o autor, somente há pouco tempo tais direitos foram reconhecidos como Direitos Humanos, mas a mulher ainda não possui pleno exercício de sua sexualidade e reprodução, uma vez que se vê obrigada por lei a carregar uma gestação mesmo contra sua vontade, salvo os casos em que o aborto é permitido.

Além disso, Nikolly Aragão (2019), em seu artigo para a revista *Âmbito Jurídico*, chama a atenção para o direito da mulher à sua autonomia pessoal, no qual estão inseridos tantos outros direitos, como à liberdade, à dignidade, ao culto, de expressões, dentre outros. Todos são de grande importância e garantem que as pessoas tenham autonomia para escolher o caminho de sua própria vida, sem nenhuma interferência, inclusive, do Estado. Porém, mesmo que indiretamente, todos esses direitos são negados às mulheres, quando lhes é imposto o dever de conceber um filho indesejado. A autora utiliza a citação de Blay para explicar o impasse (apud ARAGÃO, 2019, s./p.):

Toda mulher tem direito a decidir, então, sobre sua vida, mais ainda quando se trata de seu próprio corpo. Se o direito à vida do feto se contrapõe ao direito de toda mulher a decidir sobre sua vida, sobre seu projeto de vida e sobre seu corpo, por um lado, essa livre escolha causará danos ao feto e a terceiros, cabendo aí o limite constitucional (também relativo) da autonomia pessoal. [...] Porém, se trata de ter consciência de uma situação: uma mulher que não quer ter um filho, que está grávida e que, se seu direito não existe, deverá ver como seu corpo se modifica por um filho indesejado e o verá nascer, quando não o quer em sua vida. Assim, também se pode argumentar que a vida digna de uma mulher não tem menor valor do que a vida de um feto. O aborto é um procedimento demasiadamente

intrusivo e ninguém o deseja. É uma situação temida, dolorosa, mas milhares de mulheres recorrem a isso, amparadas ou não pela lei.

Assim, é preciso entender que o aborto infelizmente é uma realidade, logo, é necessário que sejam garantidos os direitos à saúde e à dignidade, para que sejam evitadas sequelas como infecções, complicações ou até a morte da mulher que praticou o aborto clandestino, por falta de condições financeiras ou pela criminalização em si.

A sociedade vem mostrando mudanças sobre sua visão do aborto, principalmente entre os jovens, e com o crescimento do movimento feminista e outros que lutam em prol das liberdades individuais e dos direitos das mulheres. Ainda assim, questões religiosas e da própria política ainda interferem diretamente no assunto, uma vez que o aborto é abominado pelo cristianismo, o qual a maior parte dos brasileiros seguem, e a legislação ainda proíbe a interrupção da gravidez. Portanto, esses dois fatores contribuem fortemente para que as pessoas assimilem o aborto a algo errado, tornando muito difícil mudar a opinião popular sobre ele.

De um ponto de vista utilitarista, a criminalização do aborto também deveria ser repensada, visto os gastos que ela traz à saúde pública. Ainda segundo Nascimento (2011), o DATASUS, que é o órgão do SUS que coleta dados e informações da área da saúde, no ano de 2016, registrou 177.464 curetagens pós-abortamento, além de 13.046 esvaziamentos do útero por aspiração manual intrauterina (AMIU), somando 190.510 internações por conta de complicações de abortos. No mesmo ano, foram realizados apenas 1.636 abortos legais. Esses dados mostram como a proibição do aborto é cara para o Estado brasileiro, uma vez que essas 188.874 internações poderiam ter sido evitadas, poupando dinheiro e, principalmente, saúde ou mesmo vidas.

Giuliana Miranda (2018), através do Jornal Folha de São Paulo, publicou uma matéria na qual aborda a descriminalização do aborto em Portugal. Segundo a reportagem, o procedimento, quando ilegal, chegou a ser a terceira principal causa



da morte de mulheres no país. Porém, atualmente, com o aborto legalizado, os índices têm sido bem diferentes. Desde 2007, ano da descriminalização, o país registra zero mortes por abortos, além de, nos últimos cinco anos, o número de procedimentos ter apenas caído. O país também oferece aconselhamento contraceptivo às mulheres que escolheram fazer o aborto, e quase todas delas já saem das clínicas com um método contraceptivo, inclusive podendo optar por métodos de longa duração, como o DIU, diminuindo consideravelmente a possibilidade de reincidência.

## **2 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO**

A luta pela legalização do aborto no Brasil vem desde 1985. Sempre sendo tratada durante mudanças políticas, cada vez mais as leis se flexibilizam, visando garantir a saúde da mulher. Atualmente, se trata de uma pauta constantemente em trâmite na Justiça, pois diversos cidadãos pedem por mudanças na lei. De um lado, existem aqueles que desejam uma abordagem mais dura, enquanto outra parcela vê na legalização do aborto uma medida extremamente necessária para a saúde brasileira.

Em primeiro plano, é fundamental apresentar a atual situação jurídica ao se falar em aborto, visto que são permitidos apenas alguns tipos da prática. Dessa forma, faz-se mister abordar os principais fatores que contribuem para a idealização do aborto como um crime, como, pelas pesquisas e análises que já foram feitas sobre o tema, os que induzem as pessoas a tomá-lo como verdade e opinião final.

Nesse viés, entra em pauta a Igreja Católica, como a principal opositora ao aborto, tendo em vista que a religião é a base da sociedade, dada a sua importância na formação histórica ocidental. Desse modo, a igreja anteriormente era vista como símbolo de poder e sabedoria, identificando a moral da fé cristã como o certo. Porém, atualmente, a religião exerce apenas poder apenas por sua influência, como

demonstra o Papa Francisco, através de suas palavras (apud TAVARES, 2019, s./p.):

A profissão do médico é uma missão, uma vocação para a vida. Eles estão cientes de que são um dom para as famílias. A vida humana é sagrada e inviolável. O aborto nunca é a resposta ideal que as mulheres e as famílias buscam.

Nesse sentido, o representante religioso acaba usando o seu poder para formar opiniões de seus apoiadores, o que colabora significativamente no índice de pessoas que apoiam ou discordam do aborto. É notório, assim, que a doutrina religiosa usa os valores éticos acima dos valores científicos.

Em segundo plano, argumentos em prol do direito à saúde das mulheres também são muito utilizados, já que a tentativa de aborto sem um acompanhamento médico oferece riscos graves, podendo até mesmo levá-la a morte. Mas, apesar de ser crime, muitas mulheres cometem o ato, sendo elas a maioria de classe social média alta e religiosas. Nesse contexto, se deve colocar em pauta a desigualdade que ocorre no Brasil, e seus efeitos em torno do surgimento das clínicas clandestinas. Sobre isso, segundo o ginecologista Jefferson Drezett, coordenador do Ambulatório de Violência Sexual e de Aborto Legal do Hospital Pérola Byington, em São Paulo (apud VARELLA, 2015, s./p.):

Os recursos que gastamos para tratar as graves complicações do aborto clandestino são muito maiores que os recursos de que precisaríamos para atender as mulheres dentro de um ambiente seguro e minimamente ético e humanizado.

Além disso, o médico aborda outro discurso usado comumente por pessoas contrárias ao procedimento, alegando que esse sistema seria usado como forma preventiva, de maneira constante, sendo comparado com o anticoncepcional.

Em quase trinta anos de ginecologia, não conheci uma única mulher



que quisesse experimentar uma gravidez indesejada para saber se é bom fazer um abortamento. Usar esse argumento é tratar a mulher como estúpida (Id.).

A esse respeito, inclusive, existe todo um discurso contra os anticoncepcionais. No ano de 2019, segundo Ruth Arruda (2019), o deputado Márcio Labre (PSL-RJ) apresentou um Projeto de Lei (PL 261/2019) que visava extinguir alguns métodos contraceptivos, sendo o mesmo foi retirado após grande repercussão. O texto alegava que essas formas de evitar uma gestação são uma maneira de negar a um embrião o seu nascimento, uma vez que a maioria impede a formação do endométrio, camada que recobre o útero para receber o óvulo fecundado.

Considerando à proporção que a discussão assume nos meios jurídicos até hoje, não é incomum a vida e a escolha das mulheres serem colocadas em segundo plano, negando direitos àquelas que não desejam ter um filho em determinado ponto da vida. Nesse esteio, existe o movimento *pró-feto*, com o objetivo de proibir qualquer forma de aborto, alegando que, a partir do momento da concepção, a mulher deixa de ser a dona de seu corpo e passa a ser a geradora de uma vida. Entretanto, se esquece que o foco da discussão não é o embrião, mas sim a mulher – as milhares de mulheres que morrem anualmente devido aos abortos clandestinos e aquela parcela que acaba em presídios.

### **3 AS CONSEQUÊNCIAS DO ABORTO NA SAÚDE E NA SOCIEDADE**

A luta dos movimentos feministas tem colocado em pauta a regulamentação dos corpos das mulheres segundo uma lógica que propicia o privilégio masculino. O cenário de dominação masculina se complexifica, ao compreendermos que as formas de regulação da conduta das mulheres não são homogêneas, posto que incidem diferentemente sobre mulheres em posições sociais específicas e desiguais,

tendo em vista que distintos fatores – como classe, raça, etnia, região do mundo em que se nasce etc. – são determinantes para a decisão e para os caminhos das mulheres que abortam ou podem abortar posteriormente, em algum momento de suas vidas, além de influírem em mecanismos de opressão outros. Nesse sentido, a advogada Beatriz Galli (apud BATALHA, 2018, p. 18), consultora da organização IPAS Brasil, que trabalha pelo direito reprodutivo das mulheres, afirma que:

As mulheres negras, jovens, adolescentes, com baixa escolaridade têm corrido risco de vida e de sequelas graves. A descriminalização do aborto é, antes de tudo, uma medida de combate à desigualdade no acesso à saúde.

Sob essa perspectiva, vale salientar que o aborto inseguro se caracteriza como um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres. Nesse sentido, é importante compreender melhor as relações sociais e seus desdobramentos, analisá-las e engendrar um método para pensá-las, para que, de tal forma, seja possível direcionar a superação do problema. Relacionado a isso, Angela Davis (2016) disserta: “O histórico desse movimento [pelo controle direito do aborto e controle da natalidade] deixa muito a desejar no âmbito da contestação do racismo e da exploração de classe”.

Davis, ainda, ao problematizar, em seu livro “Mulher, raça e classe”, que, em Nova Iorque na década de 1970, cerca de 80% das mortes causadas por aborto ilegal envolvia mulheres negras e porto-riquenhas, diz que:

Quando números tão grandes de mulheres negras e latinas recorrem a abortos, as histórias que relatam não são tanto sobre o desejo de ficar livres da gravidez, mas sobre as condições sociais miseráveis que as levam a desistir de trazer novas vidas para o mundo. As mulheres negras têm autoinduzido abortos desde a escravidão. Muitas escravas se recusaram a trazer crianças a um mundo de trabalho forçado e interminável em que correntes, açoites e o abuso sexual de mulheres era condição da vida cotidiana (DAVIS, 2016, p. 207).

Todos os anos, mulheres são obrigadas a levar adiante e conviver com uma gravidez que não é de sua vontade, que não as faz felizes e, por conseguinte, que gera consequências físicas e psicológicas naquela mulher e na criança a caminho. Uma das grandes problemáticas do processo de criminalização do aborto está relacionada ao número elevado de complicações decorrentes do abortamento e à alta taxa de mortalidade de mulheres, principalmente pobres, que praticaram o aborto de maneira insegura e clandestina (WIESE; SALDANHA, 2014). O que mata não é o aborto, é a clandestinidade. Por isso, deve-se enfatizar que tal procedimento não precisa ser realizado dessa forma, posto que existem recursos que permitem que o aborto seja seguro, reduzindo as chances de óbito.

O aborto é uma realidade na vida das mulheres de todas as classes sociais, entretanto, torna-se imprescindível destacar que os altos índices de morte entre mulheres que praticam o aborto estão relacionados às suas condições financeiras e à desigualdade de acesso. Mulheres de uma população de alta renda, com acesso e condições financeiras para realizar o procedimento em clínicas clandestinas, não correm tanto risco quanto as de classes sociais mais baixas, as quais são submetidas às agulhas de tricô introduzidas no útero, medicações como o *Citotec* e cristais de permanganato introduzidos no canal da vagina, causando lesões crônicas nessa mucosa. São mulheres em sua maioria pobres que arriscam suas vidas diariamente ao realizarem tal procedimento de forma totalmente insegura. O médico, cientista e escritor brasileiro Dráuzio Varella (2011, s./p.) aponta os riscos de um aborto feito clandestinamente:

O procedimento é doloroso e sujeito a complicações sérias, porque nem sempre o útero consegue livrar-se de todos os tecidos embrionários. As membranas que revestem a bolsa líquida são especialmente difíceis de eliminar. Sua persistência na cavidade uterina serve de caldo de cultura para as bactérias que subiram pela vagina, provoca hemorragia, febre e toxemia.

Marcella Fernandes (2018), em seu artigo de opinião “Aborto no Brasil: Como

os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização”, publicado no *The Huffington Post*, destaca que países que descriminalizaram o aborto apresentam uma redução na taxa de mortalidade materna. Exemplo disto é a Romênia, onde a mortalidade materna caiu de 148 mortes a cada cem mil nascidos vivos, em 1989, para nove a cada cem mil nascidos vivos em 2002, após o fim de restrições legais à interrupção da gravidez, segundo estudo do Instituto Guttmacher. Na África do Sul, as mortes por aborto clandestino caíram de 425, em 1994, para quarenta, de 1999 a 2001, após alteração na legislação, em 1996. Atualmente, procedimentos clandestinos matam 22 mil mulheres todos os anos no mundo, segundo estimativa do Instituto. Se os cuidados no atendimento fossem aplicados integralmente, o indicador cairia para nove mil. Já se o aborto fosse descriminalizado, o número de mortes resultantes de interrupção da gravidez seria reduzido a quatrocentas mulheres por ano. Portanto, a legalização do aborto se faz urgente para assegurar a vida e a dignidade das mulheres.

Destarte, manter o aborto na ilegalidade não nos auxilia no combate dos problemas oriundos dele. Nessa perspectiva, concorda-se com Angela Davis (2016), ao ela afirmar que “[...] o controle da natalidade – escolha individual, métodos contraceptivos seguros, bem como abortos, quando necessários – é um pré-requisito fundamental para a emancipação das mulheres”. Em outras palavras, a decisão de ter um filho deve estar alinhada à autonomia das mulheres em relação ao próprio corpo, além de ser uma decisão que deve ser planejada para que a criança não nasça em um ambiente pouco estruturado, para que durante sua vida não haja problemas relacionados à estrutura na qual está inserida.

## CONCLUSÃO

Em virtude dos elementos abordados, conclui-se que é inadmissível o fato do aborto continuar sendo criminalizado no território brasileiro, uma vez que mulheres

continuam morrendo e se submetendo a processos perigosos, o que, conseqüentemente, geram gastos excessivos para a saúde pública. Além disso, com a criminalização do aborto, a mulher não consegue ter autonomia sobre seu próprio corpo, afetando sua dignidade e sua liberdade de escolha. Dessa forma, é intolerável que mulheres continuem morrendo em virtude de uma política extremamente obsoleta, que tem como influência a cultura patriarcal, a qual, infelizmente, está enraizada em nossa sociedade. Portanto, é necessário tratar o aborto como uma questão de saúde pública, pois, com ou sem a sua criminalização, mulheres irão continuar abortando.

Em segundo plano, com o objetivo de abordar argumentos contrários à legalização do aborto, foi apresentada a relação entre a Igreja Católica, com sua influência, e a sociedade. Nesse ínterim, procurou-se explicar parte do motivo pelo qual a sociedade não apoia a descriminalização da prática. Nesse esteio, ainda seguindo tais elementos como base, o panorama foi contextualizado e circunscrito na atualidade, através da demonstração da influência da figura religiosa católica, o Papa, chefe supremo da Igreja Católica.

Com base nos argumentos supracitados, é possível concluir que tratar o aborto como uma questão de criminalização é uma postura errônea, uma vez que os argumentos que a sustentam baseiam-se maioritariamente em concepções moralistas, sem embasamento teórico e científico que visem a entender como a prática do aborto interfere na qualidade de vida de milhares de mulheres. Isto, tendo em vista que os estudos nos mostram como aborto tem impacto negativo diretamente sobre a qualidade de vida das mulheres. Ademais, é mister salientar que essa conduta vai de encontro ao que a Carta Política brasileira de 1988, atual vigente, posto que o controle reprodutivo por parte do Estado fere o princípio de liberdade individual positivado no art. 5º da Constituição. Logo, a melhor forma de encarar essa questão é tratando-a como caso de saúde pública, pois o acesso à saúde constitui um direito social e pessoal.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Nikolly. A Descriminalização do Aborto no Brasil. **Âmbito Jurídico** [online], 2019. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito\\_penal/a-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil/](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito_penal/a-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil/)> Acesso em: 12 maio 2020.

ARRUDA, Ruth. Deputado do PSL propõe lei que proíbe o uso de anticoncepcionais no País. **Jornal do Comércio** [online], Pernambuco, 06 fev. 2019. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/canal/politica/nacional/noticia/2019/02/06/deputado-do-psl-propoe-lei-que-proibe-o-uso-de-anticoncepcionais-no-pais-370708.php>>. Acesso em: 28 maio 2019.

BATALHA, Elisa. Hora de encarar o tabu. **Revista Radis**, Rio de Janeiro, n. 191, p. 12-21, ago. 2018. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/27854/2018\\_Agosto\\_191.pdf;jsessionid=EC90F9877100BB3232C5FD4D5CD9A92E?sequence=2](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/27854/2018_Agosto_191.pdf;jsessionid=EC90F9877100BB3232C5FD4D5CD9A92E?sequence=2) Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 13 maio 2023.

DAVIS, Angela. Mulher, raça e classe. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/csc/2017.v22n2/653-660/pt>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FERNANDES, Marcella. Aborto no Brasil: Como os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização. **HuffPost** [online], 31 jul. 2018. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao\\_a\\_23486575/?guccounter=1&guce\\_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce\\_referrer\\_sig=AQAAAK0TfMCXLC80h6c-](https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAK0TfMCXLC80h6c-)



1T5nlab5JUCFlhgrcuXe7ye4wsGQMDBqcGcjhueyuFkEj8ur-mihgfrA0EUrBqB9TYzbvq9FICM3yW8-VVWM28tOK4Wb1KihMbyF11Q2o-C2YVSsrS-chsqvU1vivUzkJ1oXf1qiqAfrVxRij\_w\_S\_lj1tNf Acesso em: 03 jul. 2020.

MIRANDA, Giuliana. Descriminalizados, abortos têm cinco anos de queda em Portugal. **Folha de São Paulo** [online], ago. 2018. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/descriminalizados-abortos-tem-cinco-anos-de-queda-em-portugal.shtml>> Acesso em: 12 maio 2020.

NASCIMENTO, João Batista do. **A dignidade da pessoa humana e a condição feminina**: um olhar sobre a descriminalização do aborto. 2011. 138 f. Dissertação (Mestrado em Fundamentos do Direito Positivo) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2011. Disponível em: <<https://siaiap39.univali.br/repositorio/handle/repositorio/2141>> Acesso em: 12 maio 2020.

ROCHA, M. I. B. DA. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23, n. 2, p. 369-374, set. 2013. Disponível em <<https://www.rebep.org.br/revista/article/view/223>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

TAVARES, Manoel. Papa Francisco: o aborto nunca é uma resposta ideal para famílias. **Vatican News**, v. 1, n. 2017, p. 1-1, maio 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2019-05/papa-francisco-audiencia-dicasterio-leigos-familia-vida.html> >. Acesso em: 14 maio 2020.

VARELLA, Drauzio. A questão do aborto. **Portal: Drauzio Varella** [online], 29 mar. 2011. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/a-questao-do-aborto-artigo/> . Acesso em: 03 jun. 2020

VARELLA, Mariana. Aborto: um problema de saúde pública. **Portal: Drauzio Varella** [online], São Paulo, 18 abr. 2018. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/aborto-um-problema-de-saude-publica/> Acesso em: 14 maio 2020.

WIESE, Iria Raquel Borges; SALDANHA, Ana Alayde Werba. Aborto induzido na interface da saúde e do direito. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 536-547, jun. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902014000200536 &lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000200536&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 jun. 2020.